



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI N° 027/98- de = 08/12/98.

Altera alínea "e" da Lei n° 004/98, de 09/03/98.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba. Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

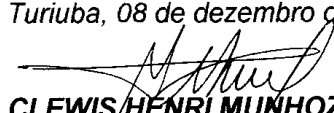
Artigo 1°.- A alínea "e" da Lei n° 004/98, de 09/03/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

Alínea "e" - para efeito de Plano de Saúde, ficam excluídos os contribuintes obrigatórios e ou facultativos.

Parágrafo Único - Para participação no Plano de Saúde, os contribuintes obrigatórios e ou facultativos deverão promover suas respectivas contribuições autorizando o desconto da mesma em folha de pagamento.

Artigo 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu efeitos retroagirão a 01 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de dezembro de 1998.


CLEWIS HENRI MUNHOZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário